

PROC. N.º. 1.215

PROJECTO DE PARECER

3.ª. Secção

Assunto: Reorganização dos
Serviços de Centralização e
Coordenação de Informações
das Províncias Ultramarinas

Relator: Vogal Conselheiro Kaulza de Arriaga

I - Antecedentes e projecto de diploma

A. Despacho do Senhor Ministro do Ultramar

1. Por despacho de 24 de Setembro de 1965, o Senhor Ministro do Ultramar determinou que se procedesse à revisão da orgânica dos serviços de Centralização e Coordenação de Informações, em funcionamento em Angola e Moçambique, no sentido de se integrarem num texto único, disposições atualmente dispersas em diplomas de aplicação geral e regional e outras que a prática tenha tornado aconselháveis.

No mesmo despacho, se fixaram os princípios a observar na revisão de orgânica determinada.

B. Diligências consequentes do despacho do Senhor Ministro do Ultramar

2. O despacho foi transmitido, ainda em 24 de Setembro, aos Governadores-Gerais de Angola e Moçambique.

Os correspondentes projectos de reorganização foram remetidos ao Ministério do Ultramar por aqueles Governadores-Gerais, respectivamente, em 12 de Maio e 28 de Janeiro de 1966.

3. Tais projectos mereceram análise pormenorizada do Gabinete dos Negócios Políticos do Ministério do Ultramar, expressa na informação n.º. 1923, de 6 de Setembro de 1966.

Da informação consta, em anexo, um projecto de diploma, único para as duas províncias, baseado nos projectos de reorganização referidos, mas contendo, em relação a estes, algumas alterações.

4. Em face destas alterações, o Senhor Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina determinou que o Inspector, interino, do Gabinete dos Negócios Políticos, Dr. Fialho Ponce, se deslocasse a Angola e Moçambique a fim de, através de contactos directos, ser encontrada solução que merecesse o acordo de todas as entidades interessadas.

Daqueles contactos resultou um novo projecto de diploma, elaborado pelo Gabinete dos Negócios Politicos e ajustado às opiniões dos Governadores-Gerais de Angola e Moçambique.

C. Projecto de diploma final

5. O novo projecto de diploma, que consta de um anexo ao relatório do Dr. Fialho Ponce, foi mandado, pelo Senhor Ministro do Ultramar, ao Conselho Ultramarino, para que sobre ele emita parecer.

II - Apreciação na generalidade

A. Considerações preliminares

6. A análise na generalidade do projecto de diploma implica algumas considerações sobre o problema das informações de interesse para Angola e Moçambique.

Tais considerações podem sistematizar-se como segue:

Informações de interesse para Angola e Moçambique

- As informações de interesse para Angola e Moçambique na actual conjuntura.
- Organismos susceptíveis de contribuirem para as informações.
- Recolha e pesquisa de informações.
- Âmbito das informações.
- Serviços básicos e complementares de informações.
- Ligação dos serviços básicos de informações.
- Sistema de informações preconizado.

Sistema de informações preconizado e o projecto de diploma em estudo

Natureza secreta dos sistemas de informações.

Adopção do sistema de informações preconizado ou manutenção do sistema de informações constante do projecto de diploma em estudo.

B. Informações de interesse para Angola e Moçambique

1º. As informações de interesse para Angola e Moçambique na actual conjuntura

7. As informações de interesse para Angola e Moçambique relativas a política, administração e defesa têm normalmente grande importância. Na actual conjuntura, porém, em que aqueles territórios são vítima de uma agressão do tipo subversivo, as informações, praticamente única base da acção contra-subversiva, revestem-se de uma acuidade que pode considerar-se como vital.

Torna-se, assim, necessário que se disponham de informações que, pelo seu volume, permitam a execução de toda uma guerra global, como o é a contra-subversão, e que, pela sua autenticidade e oportunidade, conduzam à sua exploração por forma segura e em tempo útil.

Por outro lado, a natureza própria da subversão, especialmente quando realizada por elementos e movendo-se em populações de raça diferente da autoridade, torna, para esta, a tarefa da recolha de notícias válidas extremamente difícil.

Deste modo, importância vital, volume, autenticidade, oportunidade e dificuldade de recolha são as características predominantes das informações de interesse para Angola e Moçambique.

E tal exige um sistema de informações extenso, profundo, rápido e eficiente.

2º. Organismos susceptíveis de contribuírem para as informações

8. Estas características conduzem a que se deva recorrer na obtenção de notícias, não só aos organismos específicos, mas a todos os que, tendo outras atribuições básicas, possam também recolhê-las.

9. No caso das informações de interesse para Angola e Moçambique, aqueles organismos são:

Relativo a fontes externas de notícias.

Serviço de Informações Diplomático.

Relativos a fontes externas e internas de notícias.

Serviço de Informações Militar.

Serviço de Informações da PIDE.

Relativos a fontes internas de notícias.

Polícias.

Organizações Provinciais de Voluntários e Defesa Civil.

Formações Aéreas Voluntárias.

Administração Civil.

Devem, também, considerar-se, no relativo a fontes internas de notícias, os organismos encarregados da concentração, enquadramento e auto defesa da população que podem designar-se por Serviços de População, ainda não constituídos, mas que certamente o serão em breve.

10. Dos organismos referidos são:

- específico, para certa natureza de informações, o Serviço de Informações Diplomático;
- específicos, o Serviço de Informações Militar e o Serviço de Informações da PIDE;
- não específicos, os restantes.

3º. Recolha e pesquisa de informações

11. As informações podem resultar da recolha de notícias que surgem espontaneamente ou são produto de uma pesquisa orientada.

12. A recolha de notícias espontâneas e a correspondente comunicação pode e deve ser feita por todos os organismos referidos.

13. A orientação da pesquisa, porém, resultando de uma política de informações una e de necessidades coordenadas, deve centralizar-se, num número mínimo de organismos específicos. A multiplicação da atribuição de competências na orientação da pesquisa conduz a muito trabalho sem interesse e anárquico, a interferências e conflitos, isto é, a uma acção pouco objectiva e de limitado rendimento.

E a própria pesquisa deve ser feita pelos mesmos organismos específicos ou, de acordo com orientação expressa destes, pelos restantes organismos.

4º. Âmbito das informações

14. As informações de interesse para Angola e Moçambique dão lugar a decisões e actuações, relativas àquelas províncias, que podem ser toma-

das em todos os níveis hierárquicos desde o mais elevado aos mais baixos.

Por esta razão, o sistema de informações tem necessidade de se inserir no governo central e descer aos mais baixos escalões. Tal sistema deve ser nacional e nunca apenas de nível provincial.

5º. Serviços básicos e complementares de informações

15. De acordo com o exposto, o sistema de informações deve compreender:

- Um número mínimo de organismos específicos, caracteriza dos pela iniciativa e responsabilidade de orientação da pesquisa. Podem designar-se por serviços básicos de informações.
- Outros organismos que, cumulativamente com as suas funções, cooperam nas informações, mas que só devem pesquisar em face da orientação expressa dos serviços básicos de informações. Podem designar-se por serviços complementares de informações.

Aos serviços básicos competem, naturalmente, todas as operações relativas às informações, desde a recolha de notícias espontâneas ou consequentes de pesquisa por eles próprios orientada, até à apresentação das decorrentes informações aos órgãos a que interessem, incluindo os que as podem explorar.

Pelo contrário, os serviços complementares limitam-se à recolha de notícias espontâneas ou resultantes de pesquisa realizada nas condições referidas e à correspondente comunicação.

E apenas interessa que os serviços básicos sejam nacionais, podendo os serviços complementares ser apenas provinciais.

16. Cada serviço básico de informações deve estar ligado a determinados serviços complementares de informações, por forma que:

- quando disso for caso, o serviço básico oriente a pesquisa dos serviços complementares e recolha as correspondentes notícias;
- permanentemente, o serviço básico receba as notícias espontâneas que obrigatoriamente lhes devem ser enviadas pelos serviços complementares.

A ligação que se acaba de referir e as correspondentes orientações de pesquisa e comunicações de notícias devem ter lugar em todos os escalões hierárquicos em que existam os serviços complementares, já que os serviços básicos atingem toda a hierarquia.

17. Considerando o constante de 9 e 10, os organismos que podem constituir os serviços básicos de informações são:

- para certa natureza de informações, o Serviço de Informações Diplomático (SID)
- o Serviço de Informações Militar (SIM)
- o Serviço de Informações da PIDE (SIC)

Crê-se que destes serviços apenas o SIC necessitaria de ser ampliado e melhorado no que respeita à fase relativa ao trabalho de trans formação das notícias recolhidas nas informações a apresentar.

Considerando ainda o constante de 9 e 10, os organismos que podem desempenhar as funções de serviços complementares de informações são:

- polícias;
- organizações provinciais de voluntários e defesa civil;
- formações aéreas voluntárias;
- administração civil;
- serviços de população.

18. Os escalões hierárquicos a considerar são:

- ministérios (apenas para os SID, SIM e SIC);
- comandos-chefes/governos-gerais;
- comandos de zona/distritos;
- comandos de sector/concelhos ou circunscrições;
- escalões inferiores.

19. Dada a sua natureza deveriam, nos diversos escalões, verificar-se as seguintes ligações:

- o SIM com as formações aéreas voluntárias;
- o SIC com as polícias, as organizações provinciais de voluntários e defesa civil, a administração civil e os serviços de população.

6º. Ligação dos serviços básicos de informações

20. O SID concentra as informações de origem diplomática e os SIM e SIC concentram as informações por eles próprios obtidas e as relativas às comunicações de notícias dos serviços complementares de informações a que estejam ligados.

21. E para que o sistema fique completamente coordenado, resta ligar entre si os SID, SIM e SIC.

A ligação dos SID com os SIM e SIC parece dever realizar-se a nível ministério e talvez, também a nível comando-chefe/governo-geral. Esta última ligação pode ter lugar através de um delegado do Ministro dos Negócios Estrangeiros junto dos governadores-gerais, delegado que se deve manter em contacto com as representações diplomáticas e consulares portuguesas nos países limítrofes das províncias em causa.

A ligação dos SIM e SIC, entre si, parece dever processar-se, em todos os escalões hierárquicos, da seguinte forma:

- nos escalões mais elevados, como ministérios, comandos-chefes/governos-gerais e comandos de zona/distritos, através da troca de delegados;
- nos escalões hierárquicos inferiores, através de contactos periódicos e sempre que necessários.

7º. Sistema de informações preconizado

22. De acordo com o exposto, o sistema de informações preconizado é constituído por três serviços básicos de informações: SID, SIM e SIC.

23. O SID depende do Ministro dos Negócios Estrangeiros e é constituído pelas representações diplomáticas e consulares portuguesas. Um delegado do Ministro dos Negócios Estrangeiros junto de cada governador-geral mantém-se em ligação com as representações diplomáticas e consulares nos países limítrofes respectivos.

O SIM depende do Ministro da Defesa Nacional, é constituído pelas 2ªs. Repartições ou Secções do SGDN e dos E.M. dos comandos-chefes, comandos de zona e comandos de sector e pelos oficiais de informações das pequenas unidades e dispõe de órgãos de pesquisa adequados.

O SIC depende do Ministro do Ultramar, é constituído por órgãos da PIDE de nível Direcção da PIDE, governos-gerais, governos de distrito, concelhos ou circunscrições e níveis inferiores e dispõe de órgãos de pesquisa adequados.

Os SIM e SIC ligam-se entre si, nos escalões superiores, pela troca de delegados e, nos escalões inferiores, através de contactos periódicos e sempre que necessários.

O SIM tem, em cada província, como serviços complementares de informações, as Formações Aéreas Voluntárias, a quem se liga nos escalões comando-chefe e inferiores.

O SIC tem, em cada província, como serviços complementares de informações, as Polícias, as OPVDC, a Administração Civil e os Serviços de Po

pulação, a quem se liga nos escalões governo-geral e inferiores.

24.

O SID:

- pesquisa e recolhe as notícias consequentes;
- recolhe notícias espontâneas;
- transforma todas estas notícias em informações;
- comunica as informações de interesse aos órgãos do SIM e SIC a que está ligado;
- recebe informações do SIM e SIC;
- apresenta as informações de interesse ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e aos governadores-gerais.

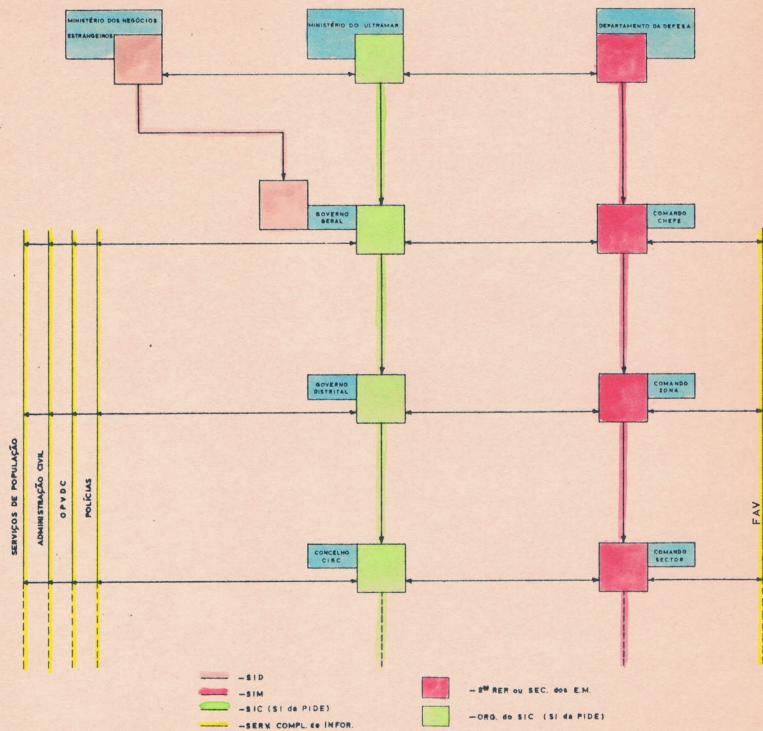
O SIM, em cada escalão:

- de acordo com as instruções superiores e do respectivo comando, com ideias próprias e com os pedidos dos escalões laterais e inferiores, prepara os planos de pesquisa;
- de acordo com estes planos, apresenta superior e lateralmente pedidos de informações, promove a pesquisa com os meios à sua disposição e transmite aos escalões inferiores instruções para pesquisa;
- recebe informações dos escalões superiores, laterais e inferiores;
- recolhe notícias resultantes da própria pesquisa;
- recolhe as notícias espontâneas;
- orienta a pesquisa das Formações Aéreas Voluntárias e recebe as notícias consequentes;
- recebe notícias espontâneas comunicadas obrigatoriamente por estes mesmos organismos;
- transforma todas estas notícias em informações;
- recebe informações do SID e do SIC;
- comunica as informações de interesse aos órgãos do SID e SIC a que está ligado;
- transmite superior, lateral e inferiormente as informações de interesse;
- apresenta, em cada escalão, as informações de interesse ao respectivo comando.

O SIC, em cada escalão:

- de acordo com as instruções superiores e da respectiva autoridade administrativa, com ideias próprias e com os pedidos dos escalões laterais e inferiores, prepara o plano de pesquisa;
- de acordo com estes planos, apresenta superior e lateralmente pedidos de informações, promove a pesquisa com os meios à sua disposição e transmite aos escalões inferiores instruções para pesquisa;
- recebe informações dos escalões superiores, laterais e inferiores;
- recolhe notícias resultantes da própria pesquisa;
- recolhe notícias espontâneas;

SISTEMA de INFORMAÇÕES PRECONIZADO



- orienta a pesquisa das Polícias, OPVDC, Administração Civil e Serviços da População e recebe as notícias consequentes;
- recebe notícias espontâneas comunicadas obrigatòriamente por estes mesmos organismos;
- transforma todas estas notícias em informações;
- recebe informações do SID e SIM
- comunica as informações de interesse aos órgãos do SID e SIM a que está ligado;
- transmite superior e inferiormente as informações de interesse;
- apresenta, em cada escalão, as informações de interesse à respectiva autoridade administrativa.

C. Sistema de informações preconizado e o projecto de diploma em estudo

25. O sistema de informações que acaba de preconizar-se difere muito do sistema de informações constante do projecto de diploma em estudo.

No sistema preconizado não surge a necessidade dos Serviços de Centralização e Coordenação de Informações. Pelo contrário, tais serviços apenas complicariam o sistema, conduzindo a duplicações, atritos e consequente diminuição de objectividade e rendimento. Assim e dentro do quadro apresentado, os SCCI não só são desnecessários como inconvenientes.

O projecto de diploma em estudo visa fundamentalmente a reorganização dos SCCI.

Deste modo, duas hipóteses se põem:

- aceitar o sistema preconizado pelo Conselho Ultramarino;
- manter o propósito da publicação do diploma em estudo como está ou com algumas alterações.

A escolha da hipótese a considerar pertence ao Senhor Ministro do Ultramar.

D. Natureza secreta dos sistemas de informações

26. Em qualquer das hipóteses, porém, pensa-se que os sistemas de informação são por natureza secretos pelo que se não considera bem que a sua organização e funcionamento sejam estabelecidos em diplomas públicos.

27. Parece que se deveria:

- em diploma público, apenas, autorizar o governo central a, através de despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros e do Ultramar, reorganizar o sistema de informações relativo a Angola e Moçambique e estabelecer as normas do seu funcionamento;
- e em despacho conjunto secreto daqueles Ministros, estabelecer a referida reorganização e normas de funcionamento.

E. Adopção do sistema de informações preconizado ou manutenção do sistema de informações constante do projecto de diploma em estudo

28. Se o Senhor Ministro do Ultramar decidir a adopção do sistema de informações preconizado pelo Conselho Ultramarino, o procedimento aconselhado seria o de se determinar a elaboração, com base no exposto em 22, 23 e 24, do diploma e do despacho referidos em 27.

Deste despacho deveriam constar disposições relativas à transferência para o SIC de parte ou da totalidade dos actuais meios financeiros, em pessoal e materiais dos SCCI.

29. Se o Senhor Ministro do Ultramar decidir a manutenção do sistema de informações constante do projecto de diploma em estudo, o procedimento aconselhável seria o de se determinar:

- o desdobramento daquele diploma no diploma e despacho referidos em 27;
- a introdução das alterações indicadas na apreciação na especialidade.

III - Apreciação na especialidade

30. Da redacção do diploma em estudo resulta que:

- a. - se pretende que os SCCI constituam os órgãos executivos da política de informações sem se lhes conferir competência na orientação da pesquisa;
- b. - as informações que dizem respeito aos SCCI são principalmente as de carácter enciclopédico, fundamental e de interesse permanente;
- c. - os SCCI são constituídos por órgãos, affectos, nos diversos escalões, à autoridade administrativa, independentes e que só podem corresponder-se entre si em matérias fixadas pelos governadores de distrito;
- d. - no campo da subversão, apenas compete aos SCCI a colaboração no planeamento da acção psicológica, nomeadamente na informação e defesa da opinião pública.

31. No que respeita aos SCCI, como órgãos executivos da política de informações dos governadores-gerais, finalidade expressa no artigo 2º. do diploma em estudo, duas soluções se põem:

- concretização de tal finalidade, pela atribuição aos SCCI de competência para orientarem a pesquisa no SIM e no SI da PIDE, sem prejuízo das actividades próprias destes organismos;

- abandono da mesma finalidade.

A primeira solução é a única que permite aos SCCI constituírem realmente os órgãos executivos da política de informações dos governadores-gerais. Tem, porém, o sério inconveniente de conduzir certamente a dificuldades e atritos com o SIM e o SI da PIDE.

A segunda solução confere aos SCCI um carácter mais passivo mas evita as referidas dificuldades e atritos. Esta solução está de resto de acordo com o tom geral do diploma em estudo.

Julga-se de optar pela 2ª. solução para o que bastaria alterar como segue aquele artigo 2º.:

"Artº. 2º. - Os SCCI servem em cada província os respectivos governos e funcionam, simultaneamente, como serviços de informações dos comandos-chefes".

32. O carácter principalmente enciclopédico, fundamental e de interesse permanente das informações que, segundo o constante da alínea a) do § 1º. do artº. 4º., dizem respeito aos SCCI, relega para segundo plano a massa das informações que na actual conjuntura mais directamente interessa às questões políticas, administrativas e de defesa. E, assim, os SCCI passam a ter características próximas das de repositório histórico de conhecimentos em lugar de cooperarem activamente na resolução dos problemas actuais.

Crê-se que tal corresponde a uma orientação menos adequada, pelo que se preconiza a eliminação na citada alínea a) das seguintes palavras:

"de carácter enciclopédico, fundamental e de interesse permanente".

33. O constante do § único do artº. 9º. destrói o carácter de serviço uno que deviam ter os SCCI. Com efeito as restrições, dependentes de critérios dos governadores distritais, postas à comunicabilidade entre os órgãos centrais, distritais e locais dos SCCI, conduzem a que estes órgãos em lugar de se integrarem num serviço uno se constituam em gabinetes independentes e isolados. E tal, não pode deixar de ter como consequência uma diminuição, que muitas vezes será drástica, das suas possibilidades. Parece que os SCCI devem ser unos e constituídos por órgãos centrais, distritais e locais entre os quais haja dependência hierárquica e livre comunicabilidade.

Para tanto bastaria eliminar o § único do artº. 9º. e considerar, no artº. 5º., um § 3º. com a seguinte redacção:

"§ 3º. - Sem prejuízo da dependência dos governadores de distrito e autoridades administrativas locais e apenas no que respeita a informações e sua técnica, os órgãos centrais dos SCCI superintendem nos respectivos órgãos distritais e estes nos correspondentes órgãos locais".

34. Pensa-se extremamente limitada a cooperação na contra-subversão dos SCCI tal como se estabelece na alínea c) do § 2º. do artº. 4º.. Com efeito, os SCCI podem ter e convém evidentemente que tenham, possibilidade de uma cooperação na contra-subversão que exceda o campo importante mas restrito do planeamento da acção psicológica, nomeadamente, na informação e defesa da opinião pública. E não parece mesmo necessário qualquer referência especial àquela cooperação dada a sua inerência ao conceito de informações.

A questão resolver-se-á com a simples eliminação da referida alínea c).

IV - Conclusões

35. Considera-se que a estrutura do sistema de informações relativo a Angola e Moçambique deve ser remodelada de modo a revestir a forma constante dos nºs. 22, 23 e 24 deste parecer. Em tal remodelação não tem lugar a existência dos SCCI que seriam extintos e cujos meios se transfeririam total ou parcialmente para o SIC (SI da PIDE).

36. No caso desta orientação não ser aceite e se desejar manter a que consta do diploma em estudo, isto é, a existência dos SCCI, naquele diploma deveriam ser efectuadas as alterações referidas nos nºs. 31, 32, 33 e 34 deste parecer.

37. Em qualquer das hipóteses, teriam lugar:

- um diploma público autorizando o Governo central a reorganizar o sistema de informações relativo a Angola e Moçambique e a estabelecer as normas do seu funcionamento, através de despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros e do Ultramar;
- um despacho secreto destes Ministros estabelecendo aquela reorganização e normas.

38. Este é o parecer que o Conselho Ultramarino emite, pela sua 3ª. Secção.

O Governo, porém, em seu alto critério, resolverá.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ULTRAMARINO, em de Maio de 1967

/MEB